

pontual e regular dos serviços municipais, com vista à correta aplicação dos recursos concedidos aos fins e objetivos propostos.

Artigo 34.º

Instrumentos de avaliação

1 — As entidades beneficiárias do programa de apoio à atividade desportiva regular ficam obrigadas à apresentação em janeiro e julho de relatórios de execução do plano de atividades, com indicadores de execução de natureza financeira e desportiva;

2 — As entidades beneficiárias de comparticipação financeira para a realização de atividade e eventos pontuais, devem enviar relatório final, com indicadores desportivos, sociais e financeiros, até 30 dias após a conclusão do evento.

3 — As entidades beneficiárias de comparticipação financeira para aquisição de equipamentos e materiais desportivos ou para obras de construção e beneficiação de instalações desportivas, ficam obrigadas à entrega dos comprovativos e documentos legais referente às despesas associadas, após 30 dias da aquisição ou conclusão da obra.

4 — Os relatórios previstos nos números anteriores poderão ser inscritos em documento próprio a fornecer pelos serviços municipais.

5 — Para além dos documentos e instrumentos previstos no presente regulamento, as entidades beneficiárias devem prestar aos serviços municipais competentes, todas as informações solicitadas em qualquer momento da execução dos programas aprovados.

Artigo 35.º

Incumprimento do programa e falsas declarações

1 — Por incumprimento considera-se:

- a) A não execução do programa de apoio;
- b) A não aplicação dos recursos municipais concedidos para os fins que estavam destinados;
- c) Os desvios ou alterações dos pressupostos que estiveram na origem do programa de apoio;
- d) A renúncia para a informação e documentação solicitada sobre a execução do programa;
- e) O não cumprimento das obrigações previstas no presente regulamento para as entidades beneficiárias, designadamente pelo comportamento abusivo e culposos no âmbito da ética, da moral, dos valores e do *fair play* desportivo.

2 — Os casos previstos no número anterior, podem implicar no imediato a suspensão do programa de apoio, a reposição dos apoios concedidos e o impedimento da entidade a qualquer tipo e forma de apoio municipal, durante um período a considerar pela câmara municipal em conformidade e análise do respetivo incumprimento.

3 — Sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal, a prestação de falsas declarações pode impedir o acesso da entidade beneficiária a qualquer tipo ou forma de apoio municipal, durante um período a considerar pela Câmara Municipal em função da sua gravidade.

Artigo 36.º

Cessação dos programas de apoio

A vigência dos programas de apoio às entidades cessa:

- a) Quando esteja concluído o programa que constitui o seu objeto, consubstanciado com a entrega pela entidade beneficiária do relatório final da sua execução;
- b) Por impossibilidade objetiva, por fatores externos à entidade beneficiária de realizar ou concretizar o programa previsto ou a realização dos seus fins essenciais;
- c) Por incumprimento previsto no artigo anterior.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 37.º

Regime transitório

O presente regulamento não implica a alteração das normas e procedimentos anteriores ou em curso, para os apoios financeiros e não financeiros à atividade desportiva regular dos clubes e associações com modalidades desportivas federadas para a época desportiva em curso.

Artigo 38.º

Subsídios e outros apoios

O presente regulamento não prejudica a Câmara Municipal no âmbito das suas atribuições e competências legais, para a atribuição de outros tipos de subsídios para atividades de interesse municipal devidamente justificadas.

Artigo 39.º

Direito subsidiário

Como direito subsidiário para as situações especiais não previstas no presente regulamento, recorrer-se-á às disposições da Lei de bases da atividade física e desportiva — Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, ao regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo — Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, à Lei geral e ao disposto no código de procedimento administrativo.

Artigo 40.º

Revisão

As disposições do presente regulamento poderão ser alvo de revisão por motivos da evolução e/ou alteração da legislação aplicável ou ainda, por motivos devidamente justificados e fundamentados pela Câmara Municipal sob proposta do vereador com competência na área do desporto.

Artigo 41.º

Interpretação e omissões

A resolução das dúvidas de interpretação de eventuais lacunas na aplicação do presente regulamento é da competência da câmara municipal.

Artigo 42.º

Entrada em vigor

O presente regulamento, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

2016-06-30. — O Presidente da Câmara Municipal, *Antonino de Sousa*, Dr.

209698183

Regulamento n.º 645/2016

Antonino Aurélio Vieira de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

Torna Público Que, de harmonia com as deliberações tomadas em Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal de 02 de junho de 2016 e em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 28 de junho de 2016, em conformidade com o estabelecido na alínea g), do n.º 1 do artigo 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foram aprovadas as “Normais Gerais de Organização e Funcionamento do Programa Férias Desportivas” com a seguinte redação:

Férias Desportivas

Normas Gerais de Organização e Funcionamento

Nota justificativa

A promoção e dinamização da prática da atividade física e desportiva junto dos mais jovens contribui fortemente para enraizar, generalizar e democratizar o seu acesso. A sua prática constitui um fator decisivo na melhoria da saúde e da qualidade de vida das pessoas sendo fundamental no desenvolvimento da sua formação social, pessoal e educativa.

É nesta perspetiva que a Câmara Municipal de Penafiel pretende desenvolver um programa de atividades lúdicas e desportivas de ocupação dos tempos livres para esta faixa etária da população e, em paralelo, que promovam a cultura de hábitos desportivos e estilos de vida saudáveis através do divertimento, lazer e alegria.

É neste contexto, que se procura desenvolver anualmente um conjunto de atividades que, na medida do possível, reflita e dê resposta às motivações intrínsecas e extrínsecas das crianças e jovens, proporcionando-lhes atividades individuais e coletivas, que sejam adequadas às diferentes faixas etárias e níveis de maturação.

Artigo 1.º

Objeto

O presente quadro normativo estabelece o processo do funcionamento e regras gerais que devem ser observadas na realização do programa designado de “Férias Desportivas”.

O programa tem por objetivo primordial proporcionar à população jovem a ocupação dos tempos livres durante as suas férias escolares através da oferta de um conjunto de atividades físicas, desportivas, didáticas e recreativas. Deste objetivo central pretende-se assegurar os seguintes objetivos específicos:

Promover a integração social e a socialização dos jovens através da sua participação grupal;

Promover uma cultura de hábitos e estilos de vida saudáveis com impacto positivo no processo de desenvolvimento dos jovens ao nível da sua saúde e qualidade de vida.

Promover a educação e a formação desportiva em determinadas modalidades;

Promover e enraizar a participação desportiva regular nos jovens com o consequente aumento dos índices de prática desportiva no concelho de Penafiel.

Artigo 2.º

Entidade promotora

A responsabilidade pela realização e desenvolvimento do programa “Férias Desportivas” cabe exclusivamente ao Município de Penafiel na condição de entidade promotora.

Artigo 3.º

Destinatários

Este programa destina-se a todos as crianças e jovens residentes no concelho de Penafiel com idades compreendidas entre os 7 e os 12 anos.

Estão igualmente abrangidos as crianças e jovens estudantes em estabelecimentos de ensino ou que representem entidades ou clubes desportivos do concelho, mesmo que não residentes no mesmo.

Artigo 4.º

Inscrições

A participação é realizada mediante inscrição prévia no Balcão Único do município de Penafiel e terminam até às 12h00 da sexta-feira anterior ao início da mesma.

A inscrição deverá ser formalizada pelo representante legal do participante, sendo efetuada através do preenchimento de impresso próprio disponível no local designado no número anterior ou no sítio oficial da internet, com a assinatura de autorização do encarregado de educação ou seu representante legal.

No ato da inscrição deve ser entregue uma fotocópia do Bilhete de identidade/ Cartão do Cidadão ou Cédula de Nascimento e declaração do representante legal relativamente a eventuais necessidades de alimentação específica ou cuidados de saúde a observar.

A inscrição será individual e será efetivada mediante o pagamento de 25,00 € correspondente a cada semana de inscrição.

Em caso de desistência, o reembolso da quantia paga só ocorrerá caso se verifique a respetiva comunicação com a antecedência de dez (10) dias úteis em relação à data do início do programa.

Cada participante só pode ser inscrito num máximo de duas semanas, podendo no entanto, inscrever-se em mais semanas desde que haja vagas disponíveis.

Em casos de excesso de candidatos, será sempre dada prioridade aos jovens que participem pela primeira vez.

Beneficiam de um desconto de 20 % do valor mencionado no número anterior, os participantes que:

a) Sejam oriundos de agregados familiares com dois ou mais filhos dependentes;

b) No último ano letivo, beneficiaram de escalão A ou B, no âmbito das medidas de ação social escolar;

c) Sejam oriundos de agregados familiares em que pelo menos um dos progenitores se encontra inscrito como associado do Serviço Social dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Penafiel.

Artigo 5.º

Organização das turmas

As turmas serão organizadas por cada semana com um limite de 50 inscrições, que serão divididos por duas turmas com um máximo de 25 alunos.

A organização das turmas será efetuada tendo em conta a ordem/data de entrada da inscrição que serão integrados na turma 1. Só iniciarão a integração das inscrições na turma 2 quando a turma 1 atingir o limite de 25 inscrições.

Para cada turma serão destacados monitores com enquadramento técnico que se responsabilizarão pelo desenvolvimento das atividades.

A receção e entrega dos jovens inscritos, no início e após as atividades é da responsabilidade de, pelo menos um técnico, com horário adequado para o efeito.

Artigo 6.º

Atividades

A conceção do programa das atividades para as “férias desportivas” teve como base as seguintes linhas orientadores e programáticas:

Desportivas/lúdicas: atividades destinadas à prática de atividades desportivas e desenvolvimento motor;

Didáticas: atividades destinadas à aquisição de novos conhecimentos sobre diversas temáticas diversificadas sobre alimentação, saúde, etc.

As atividades a desenvolver serão as inscritas no programa semanal, com a ressalva para eventuais alterações por motivos de ordem técnica, meteorológica ou de outra natureza.

Artigo 7.º

Períodos e horários

O programa funcionará sazonalmente entre os meses de julho e agosto, com o calendário a definir anualmente pelos serviços municipais.

As atividades serão programadas para os períodos da manhã e da tarde com a observância do período para o almoço que será servido entre as 12h30 e as 14h00.

Artigo 8.º

Funcionamento

Todos os participantes terão acesso ao programa semanal das atividades, que será assegurado salvo razões de ordem técnica, meteorológica ou indicação em contrário do representante legal dos menores.

A concentração e acolhimento dos participantes para o início da atividade diária serão sempre entre as 08h45 e as 09h10 nas instalações a designar previamente.

O almoço será serviço no Centro Escolar de Penafiel entre as 12h30 e as 14h00, com a ressalva de eventuais alterações da programação específica, cuja informação deve ser anunciada aos representantes legais dos participantes em tempo útil.

As atividades diárias encerram às 17h30, pelo que é da responsabilidade dos encarregados de educação ou representantes legais dos participantes recolher os seus educandos junto das instalações definidas previamente para o efeito.

Artigo 9.º

Instalações e recursos materiais

As atividades irão ser desenvolvidas nas instalações desportivas propriedade do Município de Penafiel e em espaços e jardins públicos, nomeadamente:

Complexo de Piscinas Municipais de Penafiel;
Pavilhão Municipal Fernanda Ribeiro;
Complexo Desportivo Municipal de Leiras (campos de treinos do F. C. Penafiel);
Centro Escolar de Penafiel;

Pontualmente, poderão ser utilizadas outras instalações ou espaços sempre que seja necessário.

Os materiais didáticos e materiais desportivos necessários para o desenvolvimento das atividades serão assegurados pelo município de Penafiel.

Artigo 10.º

Enquadramento técnico

O desenvolvimento e orientação das atividades serão da responsabilidade de técnicos devidamente habilitados para a área da atividade física e do desporto.

É da responsabilidade do município de Penafiel proceder ao enquadramento dos técnicos necessários para o desenvolvimento das atividades, que será no termos da legislação aplicável, de 1 monitor por cada 6 participantes no caso da idade destes seja inferior a 10 anos,

e de 1 monitor por cada 10 participantes no caso da idade destes seja igual ou superior 10 anos.

Os técnicos (monitores e coordenador) afetos a este programa, terão o direito à remuneração correspondente de acordo com o definido no respetivo enquadramento laboral, assim como, o direito ao almoço sempre que estejam no horário de acompanhamento durante aquele período.

No âmbito do desenvolvimento do programa, os monitores/professores devem acompanhar os participantes durante a execução das atividades do programa, durante o período previsto no respetivo cronograma. Constituem deveres dos monitores, designadamente, os seguintes:

- a) Desenvolver e dinamizar as atividades de acordo com o quadro de atividades estabelecido e orientações da coordenação técnica;
- b) Coadjuvar a coordenação técnica na organização das atividades e executar todas as suas orientações;
- c) Acompanhar os participantes durante todo o período de atividades, prestando-lhes todo o apoio e auxílio necessário;
- d) Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes, das normas de saúde, higiene e segurança;
- e) Verificar a adequação e as condições de conservação de segurança dos espaços desportivos e dos materiais a utilizar pelos participantes, bem como zelar pela manutenção dos materiais e equipamentos utilizados.

A supervisão do programa será sempre exercida por um coordenador, que terá a responsabilidade de zelar pelo bom funcionamento do programa, cabendo-lhe a superintendência técnica, pedagógica e organizativa das atividades do programa. Serão deveres dos coordenadores, nomeadamente, os seguintes:

- a) Organizar os quadros semanais dos participantes e assegurar a listagem diária das respetivas presenças;
- b) Dar cumprimento ao estabelecido no projeto pedagógico e acompanhar o desenvolvimento das atividades;
- c) Coordenar os monitores/professores afetos ao programa;
- d) Garantir o cumprimento do regulamento interno e das normas e legislação aplicáveis ao desenvolvimento deste tipo de atividades nomeadamente as que respeitam à saúde, à higiene e à segurança dos participantes;
- e) Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações.
- f) Reportar, sempre que solicitado, ao DGO/UGD e, se for o caso, a outras entidades oficiais, toda a informação e indicadores sobre o desenvolvimento do programa.

Artigo 11.º

Seguros

Cada participante é abrangido por um seguro de acidentes pessoal.

Artigo 12.º

Direitos e deveres dos participantes

- 1 — Constituem direitos dos participantes inscritos no programa:
 - a) Participação e integração nas atividades previstas no mapa semanal do programa;
 - b) O direito aos seguros de acidentes pessoais;
 - c) O almoço diário.

2 — Constituem deveres dos participantes:

- Estar munido do vestuário adequado às atividades desportivas e lúdicas previstas;
- Cumprir com as instruções e orientações transmitidas pelos monitores e coordenadores;
- Cumprir com os horários estabelecidos, caso contrário caberá ao representante legal o encargo e responsabilidade de transportar o participante ao local da atividade;
- Cumprir as prescrições das presentes normas gerais de funcionamento.

3 — As eventuais despesas extraordinárias decorrentes de atos contrários ao funcionamento do programa “Férias Desportivas” e/ou incumprimento dos deveres do participante, tais como danos de material, equipamento ou infraestruturas, despesas médicas/assistência médica serão da exclusiva responsabilidade dos representantes legais.

Artigo 13.º

Direitos e deveres da entidade promotora

1 — O município de Penafiel, através dos serviços municipais competentes tem o direito de efetuar a cobrança dos valores definidos para a inscrição, bem como, de usar os contatos telefónicos e eletrónicos dos

encarregados de educação ou representantes legais dos participantes, sempre que necessário para assuntos relacionados com a inscrição e participação dos seus educandos.

2 — Constituem deveres do município de Penafiel:

- Elaborar e divulgar o programa;
- Planear e organizar os processos de inscrições;
- Disponibilizar os meios técnicos e humanos necessários ao desenvolvimento do programa;
- Fornecer o almoço aos participantes;
- Realizar um seguro de acidentes pessoal;
- Fornecer os impressos de inscrição;
- Constituir os grupos semanais;

Artigo 14.º

Livro de reclamações

Nos termos da legislação em vigor, e sempre que solicitado por encarregados de educação ou representantes legais dos participantes, será apresentado o livro de reclamações.

Artigo 15.º

Lacunas e omissões

Caberá ao município de Penafiel através dos serviços municipais competentes, dar resposta a eventuais casos pontuais de conflito com o presente normativo.

Artigo 16.º

Revogação

As normas do presente regulamento revogam todas as disposições anteriores aplicáveis a este programa.

Artigo 17.º

Revisão

As normas do presente regulamento poderão ser alvo de revisão por motivos da evolução e/ou alteração da legislação aplicável ou por motivos ponderosos devidamente fundamentados.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

2016-06-30. — O Presidente da Câmara Municipal, *Antonino de Sousa*, Dr.

209697876

MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Aviso n.º 8660/2016

Consulta Pública — Constituição de Loteamento — São Lourenço

do Barrocal — Investimentos Turísticos Imobiliários, S. A.

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que a proposta de constituição de loteamento a levar a efeito no prédio misto denominado “São Lourenço do Barrocal”, freguesia de Monsaraz, concelho de Reguengos de Monsaraz, se encontra em consulta pública, durante 20 dias úteis, contados a partir dos 5 dias subsequentes à publicação do presente Aviso, na 2.ª série do *Diário da República*.

A proposta estará disponível para consulta, todos os dias úteis, entre as 9h e as 12.30h e entre as 14h e 16.30h, junto da Subunidade Orgânica de Expediente Urbanístico, sita nos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, Praça da Liberdade, Reguengos de Monsaraz.

Durante o período de consulta pública, qualquer interessado poderá apresentar a sua participação, por escrito, em documento devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal ou para o e-mail urbanismo@cm-reguengos-monsaraz.pt.

30 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel Calixto*.

209699333